

Proposta de Lei nº 9/XI

Orçamento do Estado para 2010

Proposta de alteração

CAPÍTULO X Impostos directos

Secção II Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

Artigo 82.º Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Os artigos 14.°, 34.°, 47.°, 48.°, 51.°, 59.°, 73.°, **87.°**, 88.°, 90.°, 92.°, 93.°, 95.°, 98.°, 105.°, 106.° do Código do Imposto sobre as Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção.

«[...]

Artigo 87.°

[...]

1. As taxas do imposto, com excepção dos casos previstos nos n.ºs 4 e seguintes, são as constantes da tabela seguinte:

Matéria Colectável	Taxas
(em euros)	(em percentagens)
Até 12 500	12,5
Superior a 12 500	25,0

- 2. (novo) A taxa prevista no segundo escalão da tabela do n.º 1, é alterada nas seguintes situaçõess:
- a) Para empresas enquadradas na Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de Maio de 2003, que empreguem menos de dez pessoas e cujo volume de negócios ou balanço total anual não exceda



os 2 milhões de euros, a taxa aplicável é de 22,5%;

- b) Para empresas enquadradas na mesma Recomendação, que empreguem mais de 250 pessosas ou cujo volume de negócios exceda 50 milhões de euros ou cujo balanço anual exceda 43 milhões de euros, a taxa aplicável é a constante da tabela do n.º1 na parte da matéria colectável até 50 milhões de euros, e é de 27,5%, aplicável na parte da matéria colectável que seja superior a 50 milhões de euros.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o quantitativo da matéria colectável quando superior a € 12500, é dividido em duas partes: uma, igual ao limite do 1.º escalão, à qual se aplica a taxa correspondente; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa do escalão superior.
- 4. [anterior n.° 3]
- 5. [anterior n.° 4]
- 6. [anterior n.° 5]
- 7. [anterior n.º 6]
- 8. [anterior n.° 7]

[...]»

Assembleia da República, 25 de Fevereiro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo Bruno Dias